

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 12295/2021

Projeto de Lei nº 178/2021

Autoria: Vereador Denninho Silva

PARECER TÉCNICO Nº 036

Ementa: “Inclui no ANEXO I da Lei 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o “Dia do Psicólogo” e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Denninho Silva e tem por objetivo a alteração do Anexo I da Lei nº 9278/18 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória a fim de incluir o “Dia do Psicólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:



“Art. 1º – Art. 1º Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

AGOSTO
27 de agosto – Dia Municipal do Psicólogo

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, é importante ressaltar que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Em breve contexto histórico, verifica-se que no Brasil o Dia do Psicólogo é comemorado em 27 de agosto porque nesse dia, em 1962, o presidente João Goulart sancionou a Lei nº 4.119, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. Entretanto, o decreto com a regulamentação da lei só foi publicado dois anos mais tarde, em 21 de janeiro de 1964, sob o nº 53.464. Mais tarde, esta data foi oficialmente instituída no calendário nacional como “Dia Nacional do Psicólogo” pela Lei nº 13.407/2016.

A orientação e fiscalização do exercício da atividade está a cargo do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, criados pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.



Quanto a proposição em comento, o autor pretende que a data seja inserida no calendário municipal a fim de reverenciar a dedicação e o compromisso demonstrado pelos profissionais desta área, não havendo qualquer óbice que impeça sua proposição, pois encontra-se em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 30 da CF/88, bem como possui referência o calendário nacional.

Ademais, o Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Vitória-ES, 29 de novembro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

